



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI 995 / 2007 DE 26 DE MARÇO DE 2007

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE MENSALIDADES ESCOLARES DE ESTUDANTES NOS CURSOS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para pagamento de mensalidades escolares a estudantes, que estejam cursando o Ensino Superior, Cursos Técnicos de Nível Médio e Curso Profissionalizante ministrados por Fundações e/ou Congêneres e Instituições de Ensino de caráter privado, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art.2º - O Auxílio por aluno de que trata esta Lei, será de no máximo 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade paga pelo aluno beneficiário à respectiva Escola.

§ 1º. O Auxílio autorizado nesta Lei não incide sobre eventuais taxas de qualquer natureza, inclusive matrícula e rematrícula.

§ 2º. Em qualquer hipótese, o Auxílio não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), por aluno,

§ 3º. O gasto mensal a ser despendido com auxílios está limitado a 60% (sessenta por cento) da Receita do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU do exercício anterior, observando o seguinte:

a – Ultrapassando este limite, os valores dos auxílios serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários.

§ 4º. O aluno somente poderá beneficiar-se do auxílio de que trata esta Lei, por uma única vez, sendo-lhe ainda vedada a acumulação do auxílio de mensalidade escolares relativas ao mesmo ano ou período do respectivo curso.

§ 5º. Para fazer jus à continuidade do Auxílio durante todo o curso, o beneficiário deverá apresentar ao Município, no final de cada semestre, o original do certificado de aprovação do período, acompanhado de cópia que será autenticada pelo setor competente e anexado ao processo de concessão. Sendo vedado o recebimento do Auxílio àquele aluno que for reprovado em qualquer período do curso.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

§ 6º. O Aluno que já possuir Curso Superior, não terá direito ao auxílio instituído na presente Lei, exceto se for realizar curso técnico e/ou profissionalizante.

§ 7º. O Aluno que já possuir Curso Superior, Cursos Técnicos de Nível Médio e Curso Profissionalizante, para os quais foram concedidos auxílios financeiros pelos cofres do Município não terá direito ao auxílio instituído na presente Lei.

§ 8º. O Aluno que for subvencionado em qualquer período de um curso não terá direito a novo auxílio para outro curso.

Art. 3º. São requisitos para a concessão do Auxílio autorizado na presente Lei:

I – ser o aluno ou seus pais residentes no Município de Paiva há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovando o lapso temporal através de:

- a) comprovante de frequência em escolas do Município;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada por pessoas estabelecidas no Município, se for o caso;
- c) comprovante de pagamento de energia elétrica, água e ou telefone em seu nome, dos responsáveis legais, pais ou tutores;

II – Estar o beneficiário e seus pais quites com os cofres municipais;

III – Quando da realização de estágio em repartições do Município de Paiva, o aluno comprometer-se-á através de assinatura de termo próprio, a trabalhar de forma voluntária, isto é sem remuneração, dentro de sua área de formação, respeitando a carga horária estabelecidas pela instituição de ensino.

IV – Ser eleitor inscrito no Município, quando maior de 16 anos.

V – Apresentar comprovante de pagamento da Mensalidade original.

Art. 4º - Será excluído do Programa, durante a vigência do Termo de Concessão do Auxílio, o estudante que:

- a) cometer falta disciplinar grave, descumprindo o Regimento Interno da Instituição e /ou o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula;
- b) cancelar ou abandonar o curso;
- c) não renovar sua matrícula para os semestres subsequentes;
- d) houver apresentado documentos inidôneos ou prestadas informações falsas à Prefeitura Municipal de Paiva, quando da sua inscrição para participar do Programa,
- e) solicitar afastamento por iniciativa própria, e



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

f) causar danos ao patrimônio público Municipal de qualquer espécie, comprovadamente através de ocorrência.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e hum mil e quatrocentos reais) nas seguintes dotações:

2.03.00 – Divisão de Educação

12.364 - Ensino Superior

12.364.003 – Educação e Compromisso

12.364.003.2.0071 – Apoio a Estudantes Universitários

3.3.90.18 - Auxílios financeiro a estudantes.....R\$ 25.000,00

12.363 Ensino Profissional

12.363.03 Educação e Compromisso

12.363.003.2.0072 – Apoio a Estudantes de Cursos Profissionais

3.3.90.18 – Auxílios Financeiro a Estudantes.....R\$ 16.400,00

Art. 6º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar como fontes de recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo, do orçamento Municipal de 2007, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320.

2.04.00.17.512.008.1.0016 – Ampliação da Rede de Esgotos

44.90.51 – Obras e Instalações

Art. 7º - Os auxílios de que se trata a presente Lei, serão concedidos a partir das mensalidades da competência do mês de abril de 2007, inclusive.

Art. 8º - O processo para concessão do benefício de que trata a presente Lei deverá ser feito através de requerimento ao Executivo Municipal anexando a este documentos originais dos quais serão extraídas cópias que serão autenticadas pelo setor de protocolo.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 26 de Março de 2007.


Jose Dias Brandão
Prefeito Municipal.